



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.623, DE 2004

(Do Sr. Almir Sá)

Concede isenção do IPI a produtores rurais e pessoas jurídicas relacionadas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4174/2004

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção da alíquota estabelecida no decreto 4.542/2002 (Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI), incidente sobre veículos utilitários, aeronaves, tratores e demais equipamentos motorizados agrícolas, destinados a transporte de passageiros, cargas e à produção agrícola em geral, movidos a mistura diesel-biodiesel ou álcool, adquiridos por agricultores, pecuaristas, assentados e produtores rurais, bem como por pessoas jurídicas voltadas ao agronegócio.

Parágrafo único. Habilitam-se ao benefício desta lei, os agricultores, pecuaristas, assentados, produtores rurais, e as pessoas jurídicas descritos no caput deste artigo, que comprovem regularidade fiscal e sindical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De importante cunho social, inclusor e gerador de renda é a presente proposição que, alcançando setor vital de nossa economia, pretende isentar de tão pesado imposto - que afeta o preço final do produto na média de 15%(quinze por cento)-,visando “baratear” instrumentos de trabalho a agricultores, pecuaristas, produtores rurais e assentados, e também pessoas jurídicas que tenham sua atividade voltada ao agronegócio, posto a necessidade de consumo de bens duráveis, para ir e vir, trazer insumos, dentre outras atividades e, comercializar a sua produção, já tão assolada por intempéries e dificuldades diversas;

Trazer a isenção para os veículos, aeronaves e equipamentos movidos por estes dois combustíveis é uma ação que incentiva o desenvolvimento, e firma o Brasil no potencial estratégico de fontes de energia menos ou não poluidoras e renováveis, alavancando tão brilhante setor da tecnologia em nosso país.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 2004.

Deputado Almir Sá-PL-RR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 4.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 relativos aos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da TIPI, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da TIPI, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

Art. 5º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 10 de dezembro de 1996, é aplicável exclusivamente para fins do disposto nos art. 7º Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º No Anexo I da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, onde consta "8536.50.90 Ex 03" passa a referir-se a "8536.50.90 Ex 01".

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de janeiro de 2003, os Decretos ns. 4.070, de 28 de dezembro de 2001; 4.186, de 5 de abril de 2002; 4.317, de 31 de julho de 2002; 4.318, de 31 de julho de 2002; 4.396, de 27 de setembro de 2002; 4.441, de 25 de outubro de 2002; 4.455, de 31 de outubro de 2002; e 4.488, de 26 de novembro de 2002.

ANEXO

Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos
Industrializados (TIPI) baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
